

## **EMPRESAS**

### **Constituição de Associação n.º 565/2005 de 15 de Abril de 2005**

#### **MCT – CLUBE DE MOTOCROSS DA TERCEIRA**

José Elmiro Ramalho Bettencourt Dore, 1.º ajudante do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 16 de Março de 2005, lavrada de fls. 32 a fls. 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de MCT – CLUBE DE MOTOCROSS DA TERCEIRA, com sede na Rua da Arruda, 62, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

#### **ESTATUTOS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede**

1 - O MCT – CLUBE DE MOTOCROSS DA TERCEIRA, associação sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Arruda, 62, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

A associação tem por objecto dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o Mototurismo ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer.

##### **Artigo 3.º**

##### **Finanças**

O financiamento da associação far-se-á através da cobrança de jóias para admissão, quotas dos seus associados, colectas ou por doações ou patrocínios.

##### **Artigo 4.º**

##### **Membros da associação**

1 - Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem, ou possam, de alguma forma participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo.

2 - A idade mínima dos associados será de dezoito anos.

3 - As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à direcção e ao assinar a proposta de admissão o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.

4 - O candidato será admitido após ratificação da direcção e depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.

5 - Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados associados extraordinários e, por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e não estarão obrigados ao pagamento de quotas.

6 - É possível que candidatos a associados da associação possam participar nas actividades da mesma associação, mas aos quais não é reconhecido o direito de votar.

#### Artigo 5.º

#### **Desvinculação de associados**

1 - Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento, a sua desvinculação voluntária da associação, desde que não tenha quotas por liquidar e dirija o pedido por escrito ao presidente da direcção da associação.

2 - Um associado poderá ser expulso da associação, caso os seus actos prejudiquem a mesma e se em reunião da direcção, para tal, for obtida uma votação nesse sentido, igual ou superior a dois terços.

3 - No caso de expulsão, o associado será notificado dessa decisão por escrito e poderá, se o desejar, recorrer dela para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a recepção da notificação através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

4 - Esse recurso será apreciado na primeira sessão da assembleia geral que tenha lugar após a recepção da carta referida no ponto anterior, devendo o presidente fazer constar o mesmo da ordem de trabalhos na respectiva convocatória.

#### Artigo 6.º

#### **Quotas**

O valor das quotas, o modo de pagamento e o valor da jóia de admissão, serão decididos e actualizados em assembleia geral.

## Artigo 7.º

### **Direitos e responsabilidades dos associados**

- 1 - Somente os associados de pleno direito têm direito de voto, sendo um voto por associado, devendo para o efeito comprovar que tem o pagamento de quotas em dia.
- 2 - Os associados da associação são obrigados a contribuir para os interesses e objectivos da associação, no máximo das suas possibilidades, bem como a respeitar os seus regulamentos, as deliberações adoptadas em assembleia e a liquidar, pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em assembleia geral.

## Artigo 8.º

### **Órgãos sociais da associação**

- 1 - Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos, sendo os mandatos gratuitos.
- 3 - Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais, deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da assembleia geral seguinte.

## Artigo 9.º

### **Da assembleia geral**

- 1 - A assembleia geral inclui todos os associados de pleno direito da associação e são só esses que nela podem participar, devendo para tanto terem as suas quotas em dia.
- 2 - Os associados extraordinários têm somente a posição de observadores ou conselheiros.
- 3 - A assembleia geral deverá reunir, pelo menos uma vez por ano e será convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, ou de pelo menos um quinto dos associados de pleno direito, que com o fim legítimo a requeiram.
- 4 - A convocação da assembleia deverá ser feita através de aviso postal expedido para a morada de cada associado, e que constar na associação, com a antecedência mínima de dez dias e dela constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser indicados com precisão os assuntos que nela estão incluídos.
- 5 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes metade dos associados efectivos ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

6 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário e um vogal, os quais serão eleitos em assembleia geral.

7 - Cada associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade devendo, para o efeito, emitir uma declaração escrita, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao presidente da mesa.

8 - Em caso algum é admitido que um associado de pleno direito possa representar mais do que um associado, também ele de pleno direito.

9 - Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões de direcção, aí assumindo um papel meramente consultivo.

#### Artigo 10.º

##### **Da direcção**

1 - A direcção da associação será constituída por cinco elementos, de entre os quais um será presidente, outro o vice-presidente e um tesoureiro e os restantes os vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes cabendo ao presidente o voto de desempate.

#### Artigo 11.º

##### **Do conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal será constituído por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o terceiro o secretário.

2 - O conselho fiscal poderá participar das reuniões da Direcção, a solicitação desta, ou a seu pedido.

#### Artigo 12.º

##### **Atribuições da assembleia geral**

Constituem atribuições específicas da assembleia geral:

1 - A aprovação do relatório anual de contas e o balanço, do ano findo, apresentado pelo conselho fiscal.

2 - A eleição dos órgãos sociais, de entre as listas candidatas e as quais deverão ser apresentadas aos associados, preferencialmente com um mês de antecedência.

3 - A estipulação ou alteração do valor da jóia e das quotas, a aprovação de regulamentos internos.

4 - A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recurso, apresentados pela direcção ou por associados.

5 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

6 - Deliberar sobre a dissolução da Associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

7 - A destituição dos titulares dos órgãos da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### Artigo 13.º

### **Eleição dos órgãos sociais**

1 - Os órgãos sociais serão sempre eleitos por voto secreto.

2 - Os órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos, e permanecerão no exercício das suas funções até que os novos Órgãos sejam eleitos e tomem posse.

3 - Todos os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos.

#### Artigo 14.º

### **Atribuições da direcção**

Constituem atribuições específicas da direcção:

1 - A execução das deliberações tomadas pela assembleia geral.

2 - A decisão sobre as actividades de gerência social, administrativa e financeira da associação.

3 - A organização e condução da associação.

4 - Suspender qualquer associado quando o mesmo não pague atempadamente as suas quotas.

#### Artigo 15.º

### **Atribuições do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

1 - Verificar a exactidão das contas e da demonstração dos resultados.

2 - Elaborar o relatório anual de contas, e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direcção.

3 - Fiscalizar as actividades da associação, com a observância da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

### **Representação**

A representação do clube, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do presidente da direcção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro da direcção, desde que por ele seja para tanto mandatado.

Artigo 17.º

### **Omissões**

Aos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 22 de Março de 2005. - O 1.º Ajudante, *José Elmiro Ramalho Bettencourt* *Dores*.